



TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação continuada de serviços de gerenciamento de RSS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVÍRIA/MS

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas e administrativas para a contratação dos serviços de coleta, acondicionamento quando necessário, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), com fundamento no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos planos de gerenciamento das unidades abrangidas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de coleta, acondicionamento quando necessário, pesagem, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria/MS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos a seguir.

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Coleta, acondicionamento quando necessário, pesagem, transporte externo, tratamento e destinação final de RSS dos Grupos A (incluindo A2 e A4), B e E, por 12 meses, conforme este Termo de Referência.	kg	16.000	R\$ 16,43	R\$ 262.880,00

1.2. O item compreende os resíduos dos Grupos A, incluindo os subgrupos A2 e A4, B e E, conforme a classificação efetiva dos resíduos e as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005. A2 e A4 integram o Grupo A e não constituem quantitativos adicionais.

1.3. Trata-se de serviço comum, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução parcelada e remuneração por quilograma efetivamente coletado, pesado e destinado, mediante comprovação e ateste. O quantitativo é estimado, não gera franquia mínima mensal nem obriga a Administração ao consumo integral.





1.4. A contratação será formalizada por contrato administrativo decorrente de Pregão Eletrônico, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço global do item único, calculado pela multiplicação do preço unitário por 16.000 kg.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As unidades municipais de saúde geram permanentemente resíduos com risco biológico, químico e perfurocortante. A interrupção de sua coleta e destinação pode comprometer a assistência à população, expor trabalhadores e usuários e ocasionar contaminação ambiental. O Município não dispõe da estrutura operacional, dos veículos, das instalações licenciadas e da equipe especializada necessários à execução direta de todas as etapas.

2.2. A solução escolhida no ETP concentra a responsabilidade operacional em uma única contratada, assegurando continuidade, coordenação das etapas, rastreabilidade e fiscalização. O parcelamento das etapas entre contratos distintos dificultaria a identificação das responsabilidades e o controle da destinação, além de elevar os custos de gestão.

2.3. O levantamento do DFD apresenta geração média de 1.287 kg/mês, equivalente a 15.444 kg em 12 meses. A previsão de 16.000 kg incorpora margem de 556 kg, aproximadamente 3,60%, para oscilações assistenciais, campanhas e ações de vigilância. O histórico do Contrato nº 84/2021 e seus aditivos também subsidiou o planejamento.

UNIDADES GERADORAS	Média mensal em kg
Vigilância Sanitária e Zoonoses	320
ESF Rural	30
Centro de Especialidades Médicas	540
ESF Guadalupe	10
ESF Francisco José dos Santos	280
Farmácia Municipal	28
Fisioterapia	7
Laboratório Municipal	72
Total	1.287

2.4. Os valores acima constituem estimativas de geração por unidade, e não parcelas autônomas de contratação. A classificação e os quantitativos efetivamente coletados serão registrados separadamente durante a execução. A demanda consta do PCA de 2026, identificação nº 43, conforme o ETP.

2.4.1. As unidades geradoras abrangidas pelo plano de gerenciamento são:

- I – Postinho (Vigilância Sanitária e Zoonoses): Média 320 kg/mês;





- II – ESF Rural: Média 30 kg/mês;
- III – Centro de Especialidades Médicas (CEM) Dr. Adalberto Aparecido Kauás: Média 540 kg/mês;
- IV – ESF Guadalupe: Média 10 kg/mês;
- V – ESF Francisco José dos Santos: Média 280 kg/mês;
- VI – Farmácia Municipal: Média 28 kg/mês;
- VII – Serviço de Fisioterapia: Média 7 kg/mês;
- VIII – Laboratório Municipal: Média 72 kg/mês.

2.4.2. Rota de Execução dos Serviços de Coleta: A Contratada deverá realizar a coleta direta dos resíduos nos pontos centralizados de abrigo:

- **Ponto Central A: Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Kauás – Rua Rui Barbosa, nº 1.000, Centro, Selvíria/MS;**
- **Ponto Central B: Posto Integrado de Serviços (Zoonoses) – Av. Profª Marilúcia Rosa Torres Lalue, nº 454, Centro, Selvíria/MS.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução compreende mobilização, definição de cronograma, disponibilização de pessoal capacitado, veículos, equipamentos e insumos necessários ao gerenciamento externo, coleta e pesagem, transporte, tratamento compatível com cada resíduo, destinação dos resíduos e disposição dos rejeitos, além da documentação comprobatória de todas as etapas.

3.2. O manejo deverá observar a classificação específica: resíduos do Grupo A receberão o tratamento exigido para o respectivo subgrupo; o enquadramento de carcaças e outros resíduos animais em A2 ou A4 dependerá das condições de geração e do risco sanitário, sem classificação automática de todos os animais como A2. Resíduos A2 serão tratados antes da disposição final, observados os requisitos sanitários e ambientais pertinentes.

3.2.1. Grupo A (Infectantes / Biológicos): Tratamento por tecnologia licenciada (autoclavação, incineração ou equivalente) para neutralização da carga microbiana antes da disposição final. Para resíduos do CEM que demandem incineração térmica conforme PGRSS, deverá ser observada a tecnologia correspondente. Resíduos A2 (carcaças e tecidos animais) e A4 serão tratados e destinados segundo os requisitos sanitários estipulados pelo órgão ambiental competente.

3.2.2. Grupo B (Químicos): Devem ser segregados por compatibilidade química e submetidos a tratamento ou destinação específica (ex.: coprocessamento,





neutralização ou aterro industrial perigoso Classe I). É expressamente vedado tratar resíduos químicos por métodos exclusivos para resíduos biológicos.

3.2.3. Grupo E (Perfurocortantes): Devem ser mantidos em recipientes rígidos, estantes, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, devidamente identificados.

3.3. Os resíduos A4 seguirão a destinação admitida pelas normas e pelo licenciamento, observada eventual exigência de tratamento do órgão competente e do PGRSS aplicável. Para os infectantes do CEM, deverá ser observada a previsão de tratamento térmico/incineração do PGRSS disponibilizado; eventual alternativa dependerá de compatibilidade legal, técnica e de prévia atualização ou aprovação do plano pela área responsável.

3.4. Os resíduos do Grupo B deverão ser segregados por compatibilidade química e encaminhados a tratamento ou destinação específicos. É vedado tratar resíduos químicos indistintamente pelo processo destinado a resíduos biológicos. Os resíduos do Grupo E serão mantidos em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, identificados e fechados, considerando também o risco biológico ou químico associado.

3.5. O ciclo do serviço somente estará concluído com a comprovação do tratamento e da destinação ambientalmente adequada. Permanecem sob responsabilidade da contratada os resíduos retirados durante o contrato, ainda que a emissão do documento final ocorra após sua vigência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos

4.1.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos. Os equipamentos, veículos, recipientes e tecnologias deverão atender ao desempenho, à segurança e ao licenciamento exigidos para cada atividade e grupo de resíduos.

4.2. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2.1. Não há vedação de marca ou produto específico. É vedado utilizar materiais, veículos, equipamentos, tecnologias ou instalações incompatíveis com os resíduos ou em situação irregular perante os órgãos competentes.

4.3. Da exigência de amostras

4.3.1. Não serão exigidas amostras, por se tratar de serviço cuja conformidade será aferida por documentação técnica, licenciamento e fiscalização da execução. Todos os





custos de fornecimento de insumos e embalagens complementares estão integralmente inclusos no valor unitário por quilograma (R\$ 16,43/kg).

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade de fabricante, considerando a natureza do objeto.

4.5. Da apresentação de catálogos e prospectos

4.5.1. Não serão exigidos catálogos, prospectos, encartes ou folders. A dispensa não afasta a apresentação dos documentos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

4.6. Da sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e as demais normas ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo as condições das licenças e os PGRSS das unidades.

4.6.2. Deverá prevenir mistura indevida, rompimentos, vazamentos e dispersão de resíduos; manter veículos e equipamentos higienizados e conservados; planejar rotas para reduzir deslocamentos; e utilizar instalações licenciadas, controlando os impactos do tratamento e a disposição de seus rejeitos.

4.6.3. Deverá adotar procedimentos de prevenção e resposta a acidentes, disponibilizar equipamentos de proteção e contenção, capacitar seus trabalhadores e priorizar documentação eletrônica. É vedado abandonar, queimar a céu aberto, encaminhar à coleta comum ou lançar irregularmente resíduos no solo, em corpos d'água ou na rede de esgoto.

4.6.4 Requisitos de Acondicionamento e Insumos:

4.6.4.1 O acondicionamento primário e o armazenamento interno nas unidades são de responsabilidade da Administração, conforme os PGRSS.

4.6.4.2. Cabe à Contratada fornecer os recipientes e insumos de transporte, bombonas rígidas, sacos plásticos leitosos suplementares (conforme ABNT NBR 9191) e coletores rígidos de perfurocortantes (conforme ABNT NBR 13853) para substituição e movimentação externa segura.

4.6.4.3. Todos os custos de fornecimento de insumos e embalagens complementares estão integralmente inclusos no valor unitário por quilograma (R\$ 16,43/kg).

4.6.4.4. Metodologia de Pesagem Obrigatória:





4.6.4.5. A pesagem dos resíduos deverá ser realizada obrigatoriamente no momento da coleta, no próprio local gerador ou abrigo autorizado, mediante utilização de balança digital portátil pertencente à Contratada.

4.6.4.6. A balança utilizada deverá possuir selo de verificação e certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, mantido válido durante toda a execução.

4.6.4.7 O comprovante de pesagem emitido no ato da coleta deverá conter: data, horário, unidade geradora, grupo de resíduo, peso bruto, tara do recipiente reutilizável, peso líquido faturável, identificação do veículo/coletor e assinatura do fiscal ou responsável da unidade geradora.

4.6.5 Sustentabilidade e Segurança Ambiental:

4.3.5.1. A Contratada deverá cumprir a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e as normas da ANTT sobre transporte de produtos perigosos.

4.3.5.2. É vedado o descarte de RSS em lixo comum, queima a céu aberto, lançamento em solos ou corpos d'água e mistura indevida de grupos incompatíveis.

4.7. Da subcontratação

4.7.1. Será admitida exclusivamente a subcontratação das etapas de tratamento e destinação ou disposição final em instalações de terceiros, mediante autorização prévia e escrita da Administração, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. O limite material da subcontratação corresponde somente a essas etapas, sem transferência da execução principal.

4.7.2. Não poderão ser subcontratados a gestão e responsabilidade operacional, a coleta nas unidades, o acondicionamento quando necessário, o transporte externo e o controle documental e da rastreabilidade. É vedada a subcontratação integral do objeto.

4.7.3. A contratada apresentará a identificação da subcontratada, as atividades a executar, a comprovação de capacidade técnica e as licenças e autorizações compatíveis, com indicação dos resíduos e tecnologias autorizados. A utilização ou substituição de instalação somente ocorrerá após a aprovação da Administração.

4.7.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, fiscalização da subcontratada, segurança, qualidade, rastreabilidade e reparação de danos. Não haverá vínculo contratual direto entre o Município e a subcontratada. Aplicam-se as vedações de vínculo e parentesco previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.





4.8. Da exigência de garantia da contratação

4.8.1. Não será exigida garantia de execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o ETP, considerando a execução periódica, a fiscalização e o pagamento condicionado aos serviços efetivamente comprovados. A dispensa não reduz a responsabilidade da contratada.

4.9. Do tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

4.9.1. Não haverá participação exclusiva, pois o valor estimado do item supera R\$ 80.000,00. Não será reservada cota de até 25%, por se tratar de serviço contínuo e operacionalmente integrado, conforme o ETP e o âmbito do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2. Não haverá prioridade de contratação para empresas locais ou regionais nem exigência de subcontratação específica de ME/EPP. Permanecem os benefícios legais de regularização fiscal e trabalhista e de desempate, observadas as condições e os limites legais, inclusive o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Dos demais requisitos técnicos

4.10.1. A contratada deverá manter válidas as licenças, autorizações, registros e documentos exigidos para as atividades executadas, inclusive os das instalações subcontratadas. A validade deverá abranger a operação efetiva; pedido de renovação somente será aceito como prorrogação de validade quando produzir esse efeito segundo a legislação aplicável.

4.10.2. Os veículos deverão ser adequados ao transporte dos resíduos, identificados, higienizados e dotados de meios de contenção e segurança, observadas as exigências da ANTT para produtos perigosos, quando incidentes. Os trabalhadores deverão possuir capacitação compatível, equipamentos de proteção e habilitação exigida para sua função.

4.10.3. A contratada fornecerá os recipientes de transporte, contenção e os insumos complementares necessários à coleta externa segura, inclusive substituição de recipientes por ela fornecidos que se tornem inadequados. A segregação na origem, os recipientes de uso interno e o armazenamento nas unidades permanecem sob responsabilidade da Administração, conforme os PGRSS, sem prejuízo do acondicionamento complementar previsto no objeto.

4.10.4. A pesagem será realizada em equipamento adequado, com regularidade metrológica exigível e evidência de verificação ou calibração pertinente, facultada a conferência pela fiscalização. A tara dos recipientes reutilizáveis e dos equipamentos será descontada; o mesmo resíduo não poderá ser medido duas vezes em razão das etapas sucessivas.





4.10.5. A contratada manterá canal de contato para intercorrências, preposto identificado, plano de contingência e meios substitutos para falhas de veículos ou equipamentos, garantindo a continuidade da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução será iniciada na data indicada na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a formalização e eficácia do contrato. A ordem indicará os locais, os responsáveis, os procedimentos de registro e o cronograma, compatibilizado com o encerramento do Contrato nº 84/2021 e seus aditivos.

5.1.2. Antes da primeira coleta, a contratada apresentará o preposto e seu contato, relação dos veículos e equipamentos, documentos de regularidade, identificação e licenciamento das instalações de tratamento e destinação, comprovação de disponibilidade desses meios e plano operacional e de contingência. A fiscalização verificará sua conformidade antes do início.

5.1.3. As coletas ordinárias ocorrerão a cada 15 dias, em dias úteis, das 8h às 17h, horário de Brasília, conforme o DFD e o ETP. Quando houver feriado ou impedimento, o cronograma será ajustado previamente, evitando prolongar o armazenamento além das condições sanitárias permitidas.

5.1.4. A frequência de coleta quinzenal pressupõe a existência de capacidade operacional e de abrigo temporário/externo com condições sanitárias adequadas em todas as unidades geradoras. Nos termos do **art. 32 da RDC ANVISA nº 222/2018**, os resíduos sujeitos à rápida decomposição ou fácil putrefação (*tais como peças anatômicas, carcaças ou vísceras de animais e amostras biológicas*) que necessitem de armazenamento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas deverão ser obrigatoriamente submetidos a método apropriado de conservação (*refrigeração ou congelamento em equipamento exclusivo*), garantindo a integridade dos materiais e mitigando riscos odoríferos, vetoriais ou ambientais até o momento da coleta.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde vistoriar e validar a adequação dos abrigos e equipamentos de conservação de cada unidade geradora previamente ao início da execução contratual.

§ 2º Constatada qualquer situação emergencial de acúmulo, extravasamento ou degradação sanitária/ambiental que inviabilize o aguardo da coleta ordinária quinzenal, a Contratada deverá realizar coleta extraordinária no prazo máximo de até





24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal expedida pela Fiscalização Contratual, sem prejuízo da apuração das causas operacionais.

5.1.5. Situações emergenciais exigirão comunicação e providências imediatas, com retirada no prazo tecnicamente determinado pela fiscalização segundo a gravidade, o plano de contingência e a segurança do local. A correção de falha imputável à contratada ocorrerá sem custo adicional. Alteração permanente de frequência ou ampliação material de rota dependerá de avaliação prévia do impacto contratual e da formalização cabível.

5.1.6. A impossibilidade previsível de cumprir uma coleta deverá ser comunicada formalmente com antecedência mínima de 3 dias úteis, acompanhada de justificativa e proposta de contingência. Para caso fortuito ou força maior, a comunicação será imediata. A comunicação não autoriza, por si só, suspensão ou atraso do serviço.

5.1.7. Em cada retirada, a contratada conferirá a identificação e a integridade das embalagens, realizará a pesagem por origem e grupo de resíduo e fornecerá comprovante ao responsável pelo ponto de coleta. Não será permitido abrir sacos ou caixas para triagem manual, compactar perfurocortantes ou misturar resíduos incompatíveis. Não conformidades serão registradas e tratadas de forma segura com a fiscalização.

5.1.8. O comprovante conterá data e horário, unidade geradora e ponto de coleta, grupo ou subgrupo, peso bruto, tara aplicável e peso medido, identificação do veículo e do coletor, responsável pela conferência e referência ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

5.1.9. O MTR deverá acompanhar a movimentação no sistema ambiental competente. A emissão observará a responsabilidade legal do gerador, com apoio e fornecimento de dados pela contratada, sem transferência indevida de atribuições. O transportador registrará suas operações e o destinador emitirá o Certificado de Destinação Final (CDF), cabendo à contratada obter e disponibilizar os documentos à Administração, inclusive quando houver subcontratação.

5.1.10. A documentação deverá permitir vincular cada coleta ao recebimento, tratamento e destinação, com identificação das empresas e instalações, licenças, massas, datas e tecnologia empregada. Divergências de pesagem serão justificadas e conciliadas, sem acréscimo automático à medição municipal. A contratada manterá controle de cargas e documentos ainda pendentes até a conclusão integral do ciclo.

5.2. Locais de execução

5.2.1. Os pontos de coleta externa definidos no DFD e no ETP são: I - Centro de Especialidades Médicas Dr. Adalberto Aparecido Kauás, Rua Rui Barbosa, nº 1.000, Centro, Selvíria/MS; II - Posto Integrado de Serviços - Zoonoses, Avenida Professora Marilúcia Rosa Torres Laluece, nº 454, Centro, Selvíria/MS.





5.2.2. A Secretaria organizará o fluxo das unidades geradoras para os pontos indicados, mantendo a identificação de origem e observando as exigências sanitárias e ambientais para qualquer movimentação entre estabelecimentos. O transporte entre unidades distintas não será tratado como simples coleta interna. A consolidação deverá ser tecnicamente validada antes do início dos serviços.

5.2.3. Atualizações de endereço ou de pontos de coleta deverão ser formalizadas e comunicadas previamente, preservando a natureza do objeto. A inclusão de unidades, ampliação de rota ou alteração capaz de afetar custos ou quantidades exigirá análise e ajuste contratual cabível, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

5.2.4. O preço contratado abrangerá pessoal, tributos, encargos, insumos de responsabilidade da contratada, veículos, manutenção, transporte, pesagem, tratamento, destinação, documentação e demais custos necessários ao escopo estabelecido. Não será admitida cobrança autônoma de frete, taxa de coleta ou franquia mínima.

5.3. Garantia da execução adequada e correção de falhas

5.3.1. A contratada responderá pela qualidade e regularidade do serviço durante toda a execução e pelas obrigações referentes aos resíduos coletados. Aplicam-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e as demais normas pertinentes. Não se aplicam garantias de fabricante ou assistência técnica de bens adquiridos.

5.3.2. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. As irregularidades deverão ser corrigidas às expensas da contratada em até 10 dias úteis da notificação, sem prejuízo de prazo menor motivadamente fixado pela fiscalização. Quando houver risco à saúde, ao meio ambiente, aos trabalhadores ou à continuidade do serviço, a atuação deverá ser imediata, conforme o ETP.

5.3.3. A contratada manterá e substituirá veículos, equipamentos e recipientes inadequados, sem repasse dos custos de suas falhas. Deverá conter e reparar danos decorrentes de sua atuação, comunicar acidentes imediatamente à fiscalização e aos órgãos competentes quando exigido e documentar as medidas corretivas.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, se prevista no edital, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária, o desempenho satisfatório e a demonstração de vantajosidade dos preços e condições, respeitado o limite legal.

6.2. A Administração programará o início da execução para cobrir o período de prestação previsto, evitando descontinuidade ou sobreposição de pagamentos. Nenhuma prorrogação será automática e sua formalização deverá ocorrer antes do término da vigência.





6.3. Ao final, a contratada entregará o relatório de encerramento, o saldo de quantitativos, os comprovantes e os CDF relativos a todas as cargas coletadas, mantendo a responsabilidade por pendências de tratamento, destinação e documentação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento e da medição

7.1. O recebimento provisório ocorrerá após cada coleta, pelo responsável pela fiscalização, mediante registro detalhado da execução, conferência do peso, comprovante de retirada e MTR. O registro da coleta não substitui a comprovação das etapas de tratamento e destinação.

7.2. A medição será mensal, pelo somatório dos quilogramas efetivamente coletados e com execução integral comprovada, multiplicado pelo preço unitário contratado. A contratada apresentará relatório por unidade e grupo, registros de pesagem, MTR, CDF, documentos de tratamento pertinentes e nota fiscal ou instrumento equivalente. Não serão pagos quantitativos apenas estimados, duplicados ou sem comprovação.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da cobrança acompanhada da documentação completa, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado após verificação da conformidade, quantidade e destinação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, excepcionalmente e com justificativa, quando necessárias diligências.

7.3.1. O ateste observará o fluxo municipal e a segregação de funções, incluindo a conferência por outro servidor prevista no modelo administrativo. A fiscalização verificará autenticidade, correspondência entre cargas e documentos, validade das licenças e saldo contratual.

7.3.2. Cargas cuja destinação ainda não esteja comprovada permanecerão identificadas como pendentes para medição posterior, sem novo cômputo do peso. A contratada deverá justificar a pendência e apresentar os documentos tão logo concluída a operação, respeitados os prazos legais e do licenciamento, sem diferimento indefinido.

7.3.3. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com emissão de cobrança e processamento da parcela incontroversa. O recebimento não afasta a responsabilidade por execução inadequada ou dano posteriormente constatado.

Da liquidação

7.4. A liquidação verificará identificação do contratante e da contratada, número do contrato e empenho, período, quantidade medida, preço unitário, valor devido, dados da nota fiscal, retenções cabíveis e documentação comprobatória. Concluídas as verificações e o recebimento definitivo, a liquidação será efetuada em até 10 dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período para diligências necessárias.





7.5. A Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista em fontes oficiais ou pela documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Identificada irregularidade, notificará a contratada para saneamento ou defesa em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, conforme decisão motivada.

7.5.1. A persistência da irregularidade ensejará as providências legais, com contraditório e ampla defesa. A irregularidade de habilitação, por si só, não impedirá o pagamento por serviços efetivamente executados e reconhecidos, sem prejuízo da apuração de sanções e eventual extinção do contrato.

Do pagamento

7.6. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis da finalização da liquidação, por crédito na conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica legal. Considera-se data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

7.7. Erro ou insuficiência na cobrança será comunicado para correção, com suspensão do prazo da parcela afetada até sua regularização, sem prejudicar a parcela incontroversa. Não haverá pagamento antecipado.

7.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, considerado o regime tributário comprovado pela contratada. Não serão pagos compromissos cobrados diretamente por terceiros sem autorização legal e formal da Administração.

7.9. Serão excluídas da medição as quantidades não executadas, duplicadas, indevidas ou rejeitadas, mediante fundamentação e identificação da carga. A glosa corresponderá ao peso não aceito multiplicado pelo preço unitário. Atrasos ou outras falhas também poderão ensejar sanções, sem desconto automático e arbitrário sobre serviços integralmente aceitos.

7.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE entre o vencimento e o efetivo pagamento, proporcionalmente ao período, observado o regramento aplicável.

7.11. Quando houver execução de recursos da União sujeita a regras próprias de transferência, o processamento da despesa observará também essas regras, conforme a natureza do repasse.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Administração designará gestor, fiscal e respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, definindo suas atribuições por ato próprio. A contratada indicará preposto com poderes para acompanhar a execução e receber comunicações, mantendo seus contatos atualizados.

8.2. Compete à fiscalização acompanhar o cronograma e as condições de coleta, conferir pesos e documentos, registrar ocorrências, verificar licenças, acompanhar as cargas até a destinação e propor recebimento, glosas e medidas corretivas. Situações além de sua competência serão encaminhadas imediatamente ao gestor.





8.3. O gestor coordenará a fiscalização, acompanhará saldo físico e financeiro, empenhos, pagamentos, habilitação, riscos, alterações e eventual prorrogação, articulando-se com os setores responsáveis. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

8.4. Serão controlados, no mínimo: cumprimento de todas as coletas programadas; correspondência de 100% dos pesos faturados com registros de medição; rastreabilidade integral das cargas medidas até o CDF; validade dos documentos exigíveis; e registro e atendimento das ocorrências nos prazos definidos. O descumprimento será documentado para correção, eventual glosa da parcela não aceita e apuração de responsabilidade.

8.5. As comunicações formais serão registradas por escrito, admitidos correio eletrônico, sistema oficial e aplicativos, desde que materializados e juntados aos autos. Em emergência, a comunicação imediata poderá ser complementada por registro formal com descrição do fato, riscos, medidas adotadas e resultado.

8.6. O fiscal comunicará ao gestor a proximidade do término com antecedência mínima de 40 dias, conforme o modelo municipal, para subsidiar a análise de prorrogação ou de nova contratação. A aproximação do limite de 16.000 kg deverá ser informada tão logo identificada, antes de sua ultrapassagem.

8.7. Compete à contratada executar todas as etapas de sua responsabilidade, manter pessoal e meios adequados, cumprir normas e PGRSS, obter a documentação de destinação, corrigir falhas, responder pelos encargos e danos decorrentes da execução e permitir acesso da fiscalização aos registros pertinentes, inclusive os de terceiros autorizados.

8.8. Compete à Administração disponibilizar os PGRSS aplicáveis e orientações das unidades, manter segregação, identificação e armazenamento adequados sob sua responsabilidade, viabilizar acesso aos pontos, organizar a movimentação entre unidades quando houver, acompanhar a emissão do MTR na condição de gerador, fiscalizar, receber e pagar os serviços aceitos.

8.9. A Administração verificará previamente a capacidade dos abrigos, os métodos de conservação e a compatibilidade dos PGRSS com a frequência de coleta e o tratamento contratado. Condições que afetem o escopo ou a segurança deverão ser resolvidas e formalizadas antes da operação correspondente.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico, com critério de menor preço global do item único, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A proposta indicará o preço por quilograma e o total para 16.000 kg, incluindo todos os custos do escopo. Serão observados os valores referenciais máximos de R\$ 16,43/kg e R\$ 262.880,00 e a análise de exequibilidade.





9.2. A execução será continuada e parcelada, mediante contrato administrativo, com pagamento por quantidade aferida. A participação em consórcio será admitida, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, conforme o ETP e as condições do edital, preservada a responsabilidade solidária e a habilitação exigível.

9.3. Das exigências de habilitação

9.3.1. Além da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira prevista no edital e na legislação, serão exigidos documentos compatíveis com a atividade efetivamente assumida, sem exigência de marca, sede local ou propriedade dos meios operacionais.

9.3.2. Comprovação de aptidão para executar serviços de características compatíveis com coleta, transporte, tratamento e destinação de RSS dos grupos abrangidos, por atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Será admitido somatório de atestados, sem restrição geográfica ou exigência de experiência idêntica no mesmo Município. Não se fixa quantitativo mínimo de experiência neste Termo de Referência.

9.3.3. Licença ambiental ou ato equivalente da autoridade competente para as atividades sujeitas a licenciamento, abrangendo coleta e transporte e as instalações de tratamento e destinação propostas, com compatibilidade de resíduos, processos e capacidade. Para parcelas autorizadas a terceiros, serão admitidos os documentos das instalações indicadas, acompanhados de compromisso de disponibilidade para a execução.

9.3.4. Licença sanitária, autorizações de transporte e cadastros ambientais legalmente exigíveis para cada atividade e jurisdição, inclusive cadastro e regularidade no CTF/APP do IBAMA e autorização para transporte interestadual de produtos perigosos quando incidentes. Exigência inaplicável poderá ser atendida por comprovação de dispensa, isenção ou não incidência emitida ou reconhecida pelo órgão competente, conforme o caso.

9.3.5. Registro da empresa e do responsável técnico em conselho profissional competente, quando exigível em razão da atividade, e indicação de profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica. A vinculação e a disponibilidade serão demonstradas por meios legalmente admitidos, sem exigência de vínculo empregatício exclusivo. O documento de responsabilidade técnica exigível à execução deverá estar apresentado antes de seu início.

9.3.6. Declaração de disponibilidade de pessoal capacitado, veículos, equipamentos e instalações necessários, próprios ou legitimamente disponibilizados por terceiros, respeitados os limites de subcontratação. A comprovação operacional dos meios e de sua regularidade ocorrerá antes da primeira coleta, na forma do item 5.1.2.

9.3.7. A análise distinguirá as licenças de cada etapa, admitirá diligências nos limites legais e verificará a autenticidade junto ao emissor. Não será exigida autorização





genérica da ANVISA, registro de produto ou documento sem incidência legal sobre o serviço contratado.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado é de R\$ 262.880,00 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente a 16.000 kg multiplicados pelo preço unitário de R\$ 16,43, conforme o item 9 do ETP e a tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O orçamento será público. Deverão integrar os anexos do edital os documentos da pesquisa de preços, a memória de cálculo e a metodologia adotada, incluindo o Quadro de Cotações, o Quadro Demonstrativo de Preços e Média e o Resultado da Cotação nº 00228/2026 referidos no ETP, bem como o Mapa de Apuração de Preços ID 153687 e seus documentos de suporte.

10.3. O mapa ID 153687 registra as referências de R\$ 12,95, R\$ 16,20, R\$ 17,30, R\$ 18,50 e R\$ 17,20 por kg, cuja média aritmética é R\$ 16,43. O valor estimado não se confunde com disponibilidade orçamentária nem representa obrigação de consumo integral.

Cotação / Fonte de Referência	Valor Unitário Registrado (R\$/kg)	Status / Observação
Referência 01	R\$ 12,95	Cotação de mercado / Banco de preços
Referência 02	R\$ 16,20	Cotação de mercado / Banco de preços
Referência 03	R\$ 17,20	Cotação de mercado / Banco de preços
Referência 04	R\$ 17,30	Cotação de mercado / Banco de preços





Cotação / Fonte de Referência	Valor Unitário Registrado (R\$/kg)	Status / Observação
Referência 05	R\$ 18,50	Cotação de mercado / Banco de preços
Média Aritmética (Preço Estimado de Referência)	R\$ 16,43	Valor Máximo Aceitável no Certame

10.4. O valor estimado não se confunde com compromisso de desembolso automático nem representa obrigação de consumo integral por parte da Administração, servindo estritamente como teto máximo para julgamento das propostas e balizamento orçamentário.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 11/08/2026, registrada no Mapa de Apuração de Preços ID 153687 que subsidia o valor da contratação.

11.2. Após a anualidade, independentemente de pedido da contratada, será aplicado o IPCA/IBGE, exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após esse marco, conforme o ETP, o edital e o contrato. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Em caso de atraso na divulgação, utilizar-se-á provisoriamente a última variação conhecida, com acerto da diferença após a publicação do índice definitivo. Nas aferições finais serão utilizados os índices definitivos.

11.4. Se o índice for extinto ou se tornar inaplicável, será adotado o substituto legal. Na ausência de previsão legal, as partes definirão novo índice oficial mediante termo aditivo. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

11.5. O reajuste não afasta o exame de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante demonstração dos fatos, de seus efeitos e do nexos com os custos contratados, sem duplicidade de compensação.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações do edital, deste Termo de Referência e do contrato,





incluindo falhas injustificadas de coleta, transporte irregular, tratamento ou destinação incompatíveis, ausência de rastreabilidade e prestação de informação falsa.

12.2. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão aplicadas na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração, o dano, as circunstâncias e os antecedentes, assegurados contraditório e ampla defesa.

12.3. As hipóteses, percentuais, bases de cálculo e limites das multas moratórias e compensatórias serão expressamente definidos no edital e na minuta contratual, observados os limites legais. Não se presumem percentuais de multa a partir dos critérios de glosa da medição.

12.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de corrigir o serviço e reparar os danos, nem as responsabilidades ambientais, sanitárias, civis e penais cabíveis. A extinção contratual observará as hipóteses e o procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, órgão/unidade 02.09.02, fonte 2.600.0000, elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme as indicações do DFD e do ETP:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Recurso: ☒ Federal: R\$ 131.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS - 020902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMARIA - 10.301.0005.2063.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00 FONTE DE RECURSOS - 2 600 0000 FICHA – 837 VALOR: R\$ 131.400,00 QUANTIDADE: 8.000KG
Recurso: ☒ Federal: R\$ 105.120,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS - 020902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMARIA - 10.302.0005.2065.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00 FONTE DE RECURSOS - 2 600 0000 FICHA – 836 VALOR: R\$ 105.120,00 QUANTIDADE: 6.400 kg
Recurso: ☒ Federal: R\$ 26.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS - 020902 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMARIA - 10.304.0005.2067.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00 FONTE DE RECURSOS - 2 600 0000 FICHA – 835





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

VALOR R\$: 26.280,00 QUANTIDADE: 1.600 KG		
TOTAL	RECURSOS FEDERAIS INDICADOS NO ETP	R\$ 263.320,00

13.2. A disponibilidade indicada no ETP totaliza R\$ 263.320,00, superior em R\$ 440,00 ao valor estimado de R\$ 262.880,00. A unidade orçamentária competente deverá confirmar a reserva, o enquadramento e o rateio dos empenhos de acordo com os serviços e fontes correspondentes, sem confundir a dotação com o preço da contratação.

13.3. Para exercício financeiro subsequente, a despesa dependerá da correspondente previsão e disponibilidade orçamentária, com indicação do crédito e formalização cabível. A execução observará os limites do contrato e dos empenhos emitidos.

13.4. Integram a instrução técnica o DFD, o ETP, a pesquisa de preços com memória de cálculo, os PGRSS das unidades atendidas e os documentos de disponibilidade orçamentária, que deverão acompanhar o processo e, no que pertinente à formulação das propostas, os anexos do edital.

Selvília/MS, 23 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ERIKA DAGMAR GONZALEZ FERNANDES
Data : 19/10/2026 10:38:10
CPF:***.***-508-16
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA - C

ERIKA DAGMAR GONZALEZ
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CEM



Documento assinado digitalmente
DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES
Data : 19/10/2026 10:09:47
CPF:***.***-921-34
ICP-BRASIL - AC.SYNGULARID.MUL.TIPLA

DALILA FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

